



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.616

De 24 de junho de 2013

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Roque, disposta no Decreto 7.372 de 23 de abril de 2012.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de São Roque, cujo Anexo, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.372, de 23 de abril de 2012 e Decreto 7.606, de 6 de junho de 2013.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/6/2013



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 24 DE JUNHO DE 2013, NO GABINETE DO PREFEITO
lap.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CAPÍTULO I Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque, criado pela Lei nº 3.541, de 8 de dezembro de 2010, é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Divisão de Cultura do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer, constituído por 9 (nove) membros, com as seguintes atribuições:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de cultura;

II – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

III – assistir e apoiar a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

IV – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

V – propor e incentivar projetos culturais;

VI – receber e debater as sugestões da Divisão de Cultura, do Departamento de Turismo, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Esporte e Lazer e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;

VII – articular-se com órgãos federais, estaduais, e municipais, voltados à atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade de São Roque e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais;

VIII – criar e coordenar o Fundo Municipal de Cultura;

IX – apreciar e aprovar os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura, através de editais específicos, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política cultural e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

X – receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria do Fundo Municipal de Cultura e pelos pareceristas;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo Fundo Municipal de Cultura, promovendo as medidas que estiverem ao seu alcance;

XII – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

XIII – manter intercâmbio cultural com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIV – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais da cultura;

XV – elaborar seu regime interno;

XVI – outras atribuições que lhe forem conferidas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque tem por finalidade básica deliberar, regulamentar, acompanhar e orientar a Política Cultural do Município, bem como os projetos culturais que deverão receber investimentos públicos através do Fundo Municipal de Cultura de São Roque.

CAPÍTULO II Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque é constituído por 9 (nove) membros e tem a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – Chefe da Divisão de Cultura;
- IV – seis representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

§ 1º. A representação dar-se-á através da nomeação de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. A relação para a nomeação dos membros representativos do Fórum Municipal da Cultura deverá ser entregue pelo seu Presidente, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do mandato anterior.

§ 3º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Fórum Municipal de Cultura será notificado para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º. Fica permitida a nomeação de um membro consultor dentre os representantes indicados e eleitos pelo Fórum Permanente de Cultura de São Roque.

CAPÍTULO III Da Eleição e Mandato

Art. 4º. A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos dentre os conselheiros efetivos, pela maioria simples do colegiado.

Art. 5º. O mandato de Conselheiro são de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º. Os membros do Conselho, desde que assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, serão destituídos nas seguintes hipóteses:

- I – ausências injustificadas a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses;
- II – por incompatibilidade com a função, por improbidade ou falta de decoro.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 1º. A ausência justificada se dará por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da referida ausência, sob pena de preclusão.

§ 2º. Após a deliberação do plenário, será declarada a perda do mandato pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, comunicando-se aos órgãos competentes.

§ 3º. Caberá ao titular, no caso de impedimento, convocar seu suplente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV Dos direitos dos Conselheiros

Art. 7º. São direitos dos conselheiros:

I – tomar parte nas atividades normais do Conselho podendo apresentar proposições e intervir nos debates, observando-se o que dispõe este Regimento;

II – concorrer à eleição para os cargos eletivos do Conselho, observada as exigências legais e regimentais;

III – exarar parecer, quando solicitado, que acompanhará o expediente, apresentando-se ao plenário;

IV – atuar nos grupos de trabalho para análise dos projetos culturais, tanto em sua área cultural específica, como na que escolheu para apreciar;

V – participar, com a aquiescência dos respectivos coordenadores e sem direito a voto, dos trabalhos dos grupos a que não pertençam.

CAPÍTULO V Dos deveres dos Conselheiros

Art. 8º. São deveres dos conselheiros:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – em caso de pedido de afastamento prolongado, o conselheiro deverá apresentar a devida justificativa, com cópia para seu suplente;

III – em caso de impedimento justificado à sessão plenária, o conselheiro deverá convocar o seu suplente com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

IV – relatar os expedientes que lhe foram distribuídos pelo Plenário, pelos grupos de trabalho ou pela Presidência, no prazo determinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

V – colaborar com estudos e sugestões para incentivar e desenvolver as atividades do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas culturais realizados com investimentos públicos;

VII – representar o Conselho em eventos culturais sempre que designados pelo Plenário e, quando convidado, comunicar ao Presidente;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VIII – desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

IX – zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Básica e Competência

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque segue a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 10. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Municipal de Cultura de São Roque, considerando-se instalado e apto para discussões e deliberações quando estiverem presentes na sessão a maioria simples dos conselheiros, reunindo-se em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes.

Parágrafo Único. Nas sessões plenárias, caberá para cada conselheiro titular, 1 (um) voto e na sua ausência o voto caberá ao seu suplente. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. Compete ao Plenário:

- I – regulamentar, acompanhar, deliberar e orientar a Política Cultural do Município;
- II – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, orientando a sua execução;
- III – propor medidas que visem a melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V – manter intercâmbio cultural com outros países, com outros Municípios do Estado de São Paulo e outros Estados da Federação;
- VI – dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;
- VII – propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII – deliberar sobre todos os projetos culturais de competência do Conselho Municipal de Cultura;
- IX – deliberar sobre consultas formuladas por organismos e gestores da política pública quando a matéria for de relevância cultural;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

X – deliberar sobre a constituição de comissões de fiscalização para apreciação do Plenário.

Art. 12. Ao Presidente compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento ou pertinentes ao cargo:

- I – presidir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;
- II – exercer a direção superior do Conselho, ouvindo o Plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;
- III – aprovar a pauta de cada sessão;
- IV – dirigir os trabalhos em obediência à pauta das sessões, submetendo à discussão e votação os assuntos constantes e anunciados, após a decisão do plenário;
- V – conceder a palavra aos conselheiros, sempre que solicitada durante as sessões do Plenário;
- VI – ordenar a expedição de correspondências resultantes das deliberações do Plenário;
- VII – prestar ou solicitar os esclarecimentos julgados necessários à boa ordem e clareza dos debates;
- VIII – representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- IX – autorizar a publicação dos atos;
- X – fazer cumprir fielmente a legislação que rege as atividades do Conselho e seu Regimento Interno;
- XI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – assessorar o Presidente na direção do Conselho;
- III – cumprir tarefas e desempenhar encargos por delegação do Presidente, desde que não exista óbice legal ou regimental.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva:

- I – receber os documentos encaminhados ao Conselho, apresentando-os ao Presidente para despacho;
- II – instruir e preparar os processos em tramitação no Conselho;
- III – elaborar, submetendo à aprovação do Presidente, a pauta de cada sessão plenária;
- IV – enviar a todos os membros a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – tomar as providências necessárias à instalação e funcionamento das sessões;
- VI – secretariar as sessões do Conselho, procedendo a leitura do expediente e de qualquer outra matéria indicada pela Presidente ou solicitada por um dos Conselheiros;
- VII – lavrar as atas das sessões;
- VIII – preparar e expedir a correspondência oficial do Conselho;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IX – assessorar o Presidente em assuntos administrativos;

X – solicitar e distribuir aos Conselheiros os produtos culturais produzidos com recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como repassar informações sobre eventos e atividades culturais que estejam sendo desenvolvidas com investimentos públicos;

XI – manter atualizada as publicações que façam referência ao Conselho;

XII – executar outras tarefas correlatas que lhe foram atribuídas pelo Presidente.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Cultura acompanhar a execução dos projetos culturais que receberam investimentos públicos, anotando os resultados apresentados em relatório específico que será repassado ao Presidente para apresentação e análise em Plenário.

CAPÍTULO VII

Dos atos do Conselho e dos grupos de trabalho

Art. 16. Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de deliberação ou parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º. Deliberação é o ato normativo de caráter geral.

§ 2º. Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterá relatório, análise e conclusão.

Art. 17. As deliberações e os pareceres serão submetidos ao Plenário e aprovados pela maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 18. Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados na imprensa local.

Art. 19. As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos os Conselheiros, não tendo força de decisória enquanto não submetida à deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VIII

Das sessões do Conselho

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura de São Roque terá sede no Centro Educacional e Cultural Brasital e reunir-se-á, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos será da maioria absoluta dos conselheiros que compõe o Conselho.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º. O quórum mínimo para as deliberações será da maioria absoluta dos conselheiros presentes.

Art. 21. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou em decorrência de requerimento apresentado por 1/3 dos Conselheiros, sempre que houver matéria relevante e justificada.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 22. As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuíram com a cultura do Município ou país.

Art. 23. As sessões ordinárias desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I – verificação de quórum;
- II – abertura;
- III – leitura, assinatura e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV – exposição de pauta;
- V – ordem do dia para a deliberação do Plenário;
- VI – uso da palavra pelos Conselheiros;
- VII – encerramento;
- VIII – apresentação da pauta pelo Presidente que abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela discutida.

Parágrafo Único. A pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 24. As matérias encaminhadas ao Conselho serão incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 25. Caso algum assunto de pauta tenha sido incluído a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente para a exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente para a condução dos trabalhos.

Parágrafo Único. Os Conselheiros que desejarem ter uso da palavra pedirão sua inscrição à mesa e terão 3 (três) minutos para a exposição de sua matéria e os apartes não mais de 1 (um) minuto.

CAPÍTULO IX Disposições Gerais

Art. 26. Os trabalhos dos membros do Conselho não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 27. As dúvidas que surgiram na aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 28. A apresentação de proposta para alteração deste Regimento deve ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros e aprovada pela maioria absoluta dos membros que compõe o Conselho.

Art. 29. O presidente pode, com a aprovação do Plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório conhecimento para emitir parecer sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 30. O Conselho terá suas atividades suspensas nos meses de dezembro de janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/06/13

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

/ap.-